



Acessibilidade



INSTITUCIONAL ▾ ATIVIDADE LEGISLATIVA ▾ DEPUTADOS COMUNICAÇÃO ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ LEGISLAÇÃO ▾

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3607/2025

Projeto de Lei 3607/2025

Informações Gerais

Número/Ano:	3607/2025
Autor Principal:	Pastor Junior Tercio
Data de Criação:	19/11/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	9
Data de Publicação:	25/11/2025

Autoria

NOME	TIPO
Pastor Junior Tercio	DEPUTADO

Ementa

Institui a Política de Prevenção de Quedas em Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção de Quedas em Idosos, com o objetivo de reduzir a ocorrência de acidentes por quedas em ambientes privados e públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política de Prevenção de Quedas em Idosos:

I - a promoção da saúde e da autonomia da pessoa idosa;

II - a prevenção de acidentes com base em evidências científicas e boas práticas;

III - a atuação integrada entre as áreas da saúde, assistência social, urbanismo, infraestrutura, educação e direitos humanos; e

IV - a valorização da participação da família e da comunidade no cuidado e na proteção da pessoa idosa.

Art. 3º A Política de Prevenção de Quedas em Idosos tem como objetivos:

I - reduzir a incidência de quedas entre idosos no Estado de Pernambuco;

II - melhorar a segurança dos espaços públicos e privados frequentados por pessoas idosas;

III - formar e capacitar cuidadores e profissionais da saúde sobre prevenção de quedas;

IV - produzir e distribuir materiais educativos para idosos e familiares; e

V - ampliar campanhas de conscientização sobre os riscos e formas de prevenção.

Art. 4º As ações da Política de Prevenção de Quedas em Idosos incluem, entre outras:

I - instalação de corrimãos em calçadas, escadas e áreas de uso comum em prédios públicos;

II - garantia de iluminação adequada em espaços públicos com grande circulação de idosos;

III - utilização de pisos antiderrapantes ou adaptação de superfícies escorregadias em áreas públicas, inclusive em unidades de saúde;

IV - realização periódica de campanhas educativas voltadas à prevenção de quedas, com foco em orientações práticas para o ambiente doméstico;

V - capacitação de cuidadores formais e informais por meio de cursos, palestras e materiais de apoio; e

VI - parcerias com instituições de ensino, conselhos de saúde, organizações da sociedade civil e centros de convivência de idosos.

Art. 5º O Poder Executivo pode firmar convênios e parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades do terceiro setor e organismos internacionais para implementação das

ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios de adesão ao programa e a atuação das secretarias envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), quedas são a segunda principal causa de mortes acidentais no mundo, sendo os idosos o grupo mais vulnerável.

No Brasil, estima-se que 1 em cada 3 idosos cai ao menos uma vez por ano, e cerca de 10% dessas quedas resultam em fraturas graves, especialmente de quadril e fêmur.

No Estado de Pernambuco, informações do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) indicam que as quedas estão entre as principais causas de internação de idosos, gerando altos custos ao sistema de saúde e impacto direto na qualidade de vida da pessoa idosa. Muitas dessas internações poderiam ser evitadas com medidas simples de prevenção e adaptação do ambiente.

A proposta deste projeto busca agir preventivamente, por meio de ações são de baixo custo e alto impacto, e representam um avanço significativo na proteção da população idosa de Pernambuco.

A iniciativa está em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que assegura à pessoa idosa o direito à saúde, à segurança e à promoção da sua autonomia.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	19/11/2025
Envio para s e g m d	19/11/2025
Publicacao	25/11/2025

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
19/11/2025	ASSINADO
19/11/2025	ENVIADO P/ SGMD

DATA	AÇÃO
24/11/2025	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

- [História da Alepe](#)
- [Estrutura Administrativa](#)
- [Estrutura Legislativa](#)
- [Enquetes](#)
- [Municípios Pernambucanos](#)
- [Assembleia em 360°](#)
- [Projetos Sociais](#)
- [Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- [Propostas Legislativas](#)
- [Reuniões](#)
- [Agenda](#)
- [Ordem do dia](#)
- [Atos e Portarias](#)
- [Leis Orçamentárias](#)
- [Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,

Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909

CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br